

Ainda, a Gerdau afirmou que, diante de um cenário de escassez da matéria prima, da gravação da principal origem exportadora e do perfil altamente concentrado do mercado nacional de eletrodos de grafite, a Gerdau teria sido forçada a revisar suas políticas de compra de eletrodos com a Graftech. Na falta de alternativas, a Gerdau teria sido forçada a [CONFIDENCIAL].

Com relação às suas vendas, a Graftech informou, no mesmo sentido, que:

"a GrafTech entende que no curto prazo essa situação pode ser contornável pela empresa, e que a empresa poderia adaptar-se a este movimento de volta à normalidade do mercado, em razão de contratos de longo prazo em vigor. Os contratos de longo prazo, enquanto existentes (com o retorno à normalidade do mercado podem deixar de serem praticados) poderiam de alguma forma tentar sustentar, pelo menos, parte das perdas para o mercado spot e dos contratos de curto prazo." [grifos nossos]

Assim, no âmbito do procedimento simplificado de avaliação de que trata esse documento, verifica-se que o aumento de preço dos eletrodos de grafite continua impactando as empresas consumidoras desse bem, uma vez que o produto tende a ser inelástico com relação à demanda.

2.7. Efeitos esperados da medida de defesa comercial na indústria doméstica e impactos a montante

2.7.1. Impactos na cadeia a montante

Uma vez que a produção nacional de eletrodos não usinados foi encerrada em maio de 2014, o abastecimento dos usinadores de eletrodos passou a ser integralmente feito por meio de importações. Não foram trazidos, portanto, quaisquer impactos à cadeia à montante decorrentes da aplicação da medida de defesa comercial.

2.7.2. Impactos sobre a indústria doméstica

Neste tópico, busca-se avaliar os efeitos da medida de defesa comercial e de sua suspensão sobre a indústria doméstica.

A esse respeito, a Graftech informou que com o retorno à normalidade do mercado mundial (a partir de outubro de 2018) e isso somado à suspensão da exigibilidade da medida antidumping (a partir de setembro de 2018), resultaria em crescimento significativo das importações brasileiras de eletrodos de grafite menores com preços em queda nos meses mais recentes. Nesse contexto, a Graftech afirmou:

"Na prática essa retomada do mercado mundial e das exportações chinesas para o Brasil fez com que a Graftech perdesse vendas para clientes spot e de contratos de curto prazo (por exemplo, [CONFIDENCIAL]). Com relação a alguns contratos de longo prazo, por serem firmados em bases globais, é possível que os clientes aloquem as compras em outros mercados, dessa forma, em vez de adquirir da Graftech Brasil para consumo no Brasil, poderiam ser adquiridos de outra planta da Graftech, localizada em outro país, para consumo neste país."

Apesar das perdas nas vendas de curto prazo, a Graftech ponderou que, por enquanto, essa situação seria contornável, em razão dos contratos de longo prazo vigentes. A indústria doméstica entende, por outro lado, que os investimentos chineses pela ampliação da capacidade instalada de eletrodos de grafite devem impactar, no longo prazo, os indicadores financeiros da indústria doméstica. Acrescenta-se, por fim, que no âmbito do procedimento simplificado de avaliação sobre a prorrogação da suspensão ou extinção da medida de defesa comercial de que trata esse documento, não foram identificadas, nesse quesito, alterações no mercado, ocorridas desde a decisão pela suspensão, que possam impactar na revisão dessa decisão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos elementos de fato e de direito apresentados neste processo de avaliação de interesse público referente ao pleito de prorrogação da suspensão da medida antidumping definitiva aplicada sobre eletrodos de grafite menores, originárias da China, nota-se que:

Existem dois tipos de eletrodos de grafite menores cobertos pela medida antidumping: 8545.11.00 (eletrodos usinados) e 3801.10.00 (eletrodos não usinados).

b) Os eletrodos de grafite menores são insumo essencial para a cadeia produtiva de aço.

c) Apesar de testes já conduzidos pelo setor com outros materiais, não há substitutos aos eletrodos de grafite para sua aplicação na produção de aço.

d) A Graftech, peticionária de medida de defesa comercial, não mais produz eletrodos de grafite não usinados no Brasil, e tão somente realiza a usinagem deste produto importado, transformando-o em eletrodo de grafite usinado.

e) A China é a responsável por 46% produção mundial de eletrodos de grafite. A China também é a principal exportadora para o mundo, em 2018, tanto de eletrodos usinados (31% das exportações totais) quanto de não usinados (40% das exportações totais).

f) De 2008 a 2018, as importações totais de eletrodos de grafite tiveram um crescimento de 25%. Ao se analisar os tipos de eletrodos, tem-se que o crescimento nas importações foi causado pelas importações de eletrodos não usinados, as quais apresentaram um crescimento de 527% no período. Essa trajetória de queda nas importações de eletrodos de grafite usinados e o crescimento dos não usinados pode ser explicada, em grande medida, pela mudança no processo produtivo adotado pela Graftech.

g) A Graftech, em contraponto aos demais importadores de eletrodos de grafite não usinados, possui partes relacionadas na Espanha, no México, na França e nos Estados Unidos, o que viabiliza sua importação sem o pagamento do direito antidumping, que só se aplica às importações da China.

h) Do total das importações brasileiras de eletrodos de grafite não usinados em 2018, [CONFIDENCIAL] foram realizadas pela Graftech. Em 2015, as importações da Graftech representaram [CONFIDENCIAL] das importações desse produto. De lá para cá, o peso da Graftech nas importações brasileiras reduziu pouco a pouco, mas, ainda assim, representa mais de [CONFIDENCIAL] do total em 2019.

i) Do total das importações brasileiras de eletrodos de grafite não usinados em 2018, é possível notar que os principais importadores de eletrodos de grafite usinados são [CONFIDENCIAL].

j) Diante da recente crise de desabastecimento no mercado mundial de eletrodos de grafite, há elementos para concluir que a China é a principal fonte de oferta mundial e a principal fonte exportadora do produto para o Brasil, sendo as importações chinesas fundamentais no abastecimento de eletrodos de grafite menores, nos volumes demandados pela indústria nacional do aço.

k) Há medidas antidumping aplicadas a eletrodos de grafite usinados e não usinados originários da China pela Índia e pelos Estados Unidos. Por sua vez, a Rússia aplica medida antidumping em face das exportações indianas e a União Europeia aplica medida antidumping e medida compensatória contra os produtos originários da Índia.

l) As alíquotas do Imposto de Importação dos itens tarifários mantiveram-se inalterados durante todo o período de análise: eletrodos usinados em 10% e eletrodos não usinados em 2%. O imposto de importação de eletrodos usinados é maior que a praticada em 93% dos países que reportaram à OMC, ao passo que a alíquota de eletrodos não usinados é menor que 63% dos países que reportaram à OMC.

m) Tal diferença nas alíquotas dos Impostos de Importação de eletrodos usinados (10%) e os não usinados (2%) desincentiva a produção de eletrodos não usinados em território brasileiro.

n) Em consulta ao site da UNCTAD, existem 3 medidas sanitárias ou fitossanitárias e 12 barreiras ao comércio contra os itens tarifários em discussão.

o) O direito antidumping está em vigor desde 2009 (totalizando 10 anos), estando suspenso há 1 ano.

p) O mercado de eletrodos se encontra altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de dano, mantendo níveis bastante superiores a 2.500 pontos do índice HHI (sempre acima de 4.000 pontos).

q) O encerramento da produção de um código e a necessidade de importação de eletrodos de grafite não usinados para a fabricação de eletrodos de grafite usinados coloca em risco o abastecimento desse bem para os consumidores brasileiros, ainda mais em se considerar que a medida antidumping se aplica também ao insumo da Graftech, quando originários da China, onerando a própria produção nacional dos eletrodos de grafite usinados.

r) Não foram prestadas informações por parte da Graftech de que esta tenha voltado ou que pretenda voltar a produzir eletrodos de grafite não usinados no curto prazo no Brasil.

s) O custo relativo das empresas consumidoras de eletrodos de grafite tem crescido nos últimos anos e continuou aumentando, mesmo com a suspensão da medida de defesa comercial em outubro de 2018 (referente ao final do período P10).

t) Houve um aumento significativo dos preços dos eletrodos de grafite, tanto nacionais quanto importados. Ao comparamos P7 a P11 (de outubro de 2018 a maio de 2019), o preço do produto nacional aumentou em 130% e o do produto importado aumentou em 408%. A partir outubro de 2017, quando se encerra P9, houve um aumento significativo dos preços dos eletrodos de grafite, tanto nacionais quanto importados. Ao comparamos P7 a P11, o preço do produto nacional aumentou em 130% e o do produto importado aumentou em 408%, evidenciando quão inelástico é o preço de eletrodos de grafite no mercado.

u) O aumento de preço dos eletrodos de grafite impactou as empresas consumidoras desse bem, uma vez que o comportamento da demanda tendeu a ser inelástico, nos últimos anos.

v) Uma vez que a produção nacional de eletrodos não usinados foi encerrada em maio de 2014, o abastecimento dos usinadores de eletrodos passou a ser integralmente feito por meio de importações. Não foram trazidos quaisquer impactos à cadeia à montante decorrentes da aplicação da medida de defesa comercial.

Parte dos elementos apresentados neste documento já tinham sido observados na ocasião de suspensão da medida de defesa comercial por razões de interesse público, em 21 de setembro de 2018, pela Resolução CAMEX nº 66. Nesse 1 (um) de suspensão da medida antidumping, não foram verificadas quaisquer mudanças nos elementos de análise que resultassem em alterações substanciais positivas para o mercado brasileiro.

Constatou-se que a Graftech continua não executando em território brasileiro a maior parte do processo produtiva de eletrodos de grafite. A empresa importa eletrodos de grafite não usinados e executa somente a usinagem no Brasil, etapa essa que, conforme afirmado pela própria Graftech em sua petição de demandava a aplicação de anticircunvenção, trata-se de mero "acabamento do produto".

Para além de não produzir eletrodos de grafite não usinados desde 2014, a Graftech não demonstra ter qualquer plano concreto de retomar a produção de eletrodos de grafite em seu completo ciclo produtivo no Brasil. Nenhuma informação foi apresentada nos autos no sentido de que a produção nacional seria retomada, seja no curto, no médio ou no longo prazo.

Vê-se, então, que a medida de defesa comercial foi concedida para neutralizar o efeito de importações a preço de dumping que causavam dano a toda uma cadeia produtiva. Essa cadeia produtiva, porém, simplesmente não existe mais no Brasil, de modo que é possível afirmar que os benefícios esperados quando da aplicação de uma medida antidumping não se mostram mais presentes no presente caso. Com o encerramento, admitido pela Graftech, de quase todo o ciclo de produção de eletrodos de grafite no Brasil, não há mais garantia de preservação da indústria doméstica, tampouco manutenção dos empregos dos setores afetados, nem de benefícios à cadeia a montante, por exemplo.

Outro ponto relevante é que as importações de eletrodos não usinados feitas pela Graftech são exclusivamente de suas partes relacionadas na Espanha, no México, na França e nos Estados Unidos. Desse modo, a aplicação da medida antidumping face à China tende a gerar um benefício desproporcional à Graftech, que continuaria não produzindo eletrodos de grafite não usinados, conseguiria continuar importando de origens em que há partes relacionadas e sem pagar margens antidumping, e ainda dificultar/inviabilizar que eventuais concorrentes e/ou usuários de eletrodos de grafite não usinados importassem da China.

Diante do tudo exposto, verifica-se que não há motivos para a prorrogação da suspensão em mais 1 (um) ano. Não há expectativas de mudanças no mercado, principalmente no que concerne à retomada de toda a cadeia produtiva de eletrodos de grafite pela Graftech.

Dessa forma, e ainda considerando a proximidade do fim da medida (30 de janeiro de 2020), sugere-se que o direito antidumping definitivo sobre as importações de eletrodos de grafite originários da China seja definitivamente extinto, com base no artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 8.058/2013.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos CXXXVII, CXXXVIII, CXXXIX e CXL no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXVII - Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2832.10.10	De dissódio	2%	24.650 toneladas	18/09/2019 a 17/09/2020
	Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na2S2O5 igual ou superior a 98%, em peso			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 2.400 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXXXVIII - Portaria SECINT nº 1.683, de 11 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7507.12.00	-- De ligas de níquel	2%	2.500 toneladas	18/09/2019 a 17/09/2020
	Ex 001 - Tubos de liga de níquel-cromo-molibdênio, de diâmetro externo igual ou superior a 114,3 mm, mas não superior a 406,4 mm, próprios para revestimento interno de outros tipos de tubos de ferro ou aço			

